
NOTA TÉCNICA Nº:	077/2018/DRH
CONTRATO Nº:	-
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos visando o aprimoramento do instrumento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União na bacia, mediante a proposição de mecanismos e valores a serem cobrados e de outras ações de gestão com vistas a sua efetividade.
PRODUTO Nº:	-
EMPRESA:	-

1. HISTÓRICO

Através do Ato Convocatório nº 38/2017, está sendo contratada a empresa que irá elaborar os estudos visando o aprimoramento do instrumento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União na bacia, mediante a proposição de mecanismos e valores a serem cobrados e de outras ações de gestão com vistas a sua efetividade.

Em 16 de janeiro de 2018 foi realizada a primeira edição do referido Ato Convocatório, havendo comparecido apenas 01 (uma) empresa ao certame. Considerando o disposto no art. 3º da Norma Interna n.º 166 de 26 de setembro de 2013, o Ato Convocatório precisou ser reeditado.

A reedição do Ato Convocatório n.º 38/2017 deu-se em 26 e fevereiro de 2018,

com a apresentação de 04 (quatro) empresas sendo 02 (duas) habilitadas para continuidade no certame, sendo as empresas RHA Engenharia e Consultoria Ltda e Profill Engenharia e Ambiente S.A.

Diante da habilitação das duas empresas supracitadas e decorrido o prazo para interposição de recursos quanto aos resultado da habilitação, deu-se seguimento ao certame e em 12 de março de 2018 foi realizada a abertura do envelope contendo as propostas técnicas (envelope n.º 02).

Os documentos constantes no envelope n.º 02 foram analisados por 02 (dois) avaliadores conforme as instruções constantes no Anexo VIII – Pontuação Técnica do Ato Convocatório n.º 38/2017, sendo o resultado publicado em 23 de março de 2018, conforme figura a seguir:

Figura 1: Resultado do julgamento das propostas técnicas do Ato Convocatório n.º 38/2017 para contratação de empresa especializada para elaboração de estudos visando o aprimoramento do instrumento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União na bacia, mediante a proposição de mecanismos e valores a serem cobrados e de outras ações de gestão com vistas a sua efetividade.

Ato Convocatório n° 38/2017 - ANEXO VIII					
Pontuação Técnica Total Avaliada (PTA)					
Empresa Proponente:	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A			Nota Técnica (A+B+C)	96,93
Quesito A	20,00	Quesito B	28,00	Quesito C	48,93
Empresa Proponente:	RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA			Nota Técnica (A+B+C)	96,60
Quesito A	20,00	Quesito B	28,00	Quesito C	48,60
Nota da Proposta Técnica (NPT)					
Empresa Proponente:	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A			Nota Técnica Final (NPT)	100,00
Empresa Proponente:	RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA			Nota Técnica Final (NPT)	99,70

Dada a publicação do resultado da proposta técnica, deu-se início ao prazo para que as proponentes apresentassem os recursos que julgarem pertinentes e as contrarrazões à esses recursos. Esse prazo encerrou-se em 13 de abril de 2018

e ambas licitantes apresentaram recursos quanto ao resultado acima exposto.

2. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo a análise dos recursos apresentados quanto ao resultado do julgamento das propostas técnicas e das contrarrazões consequentes aos recursos interpostos.

3. ANÁLISE

Em atenção aos recursos e contrarrazões apresentados pelas licitantes do Ato Convocatório n.º 38/2017, cabe observar os entendimentos aqui expostos.

Recursos interpostos pela empresa RHA engenharia foram direcionados ao Quesito B - Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Técnica e serão apresentados e discutidos a seguir.

1. A empresa RHA solicita que seja desconsiderado o título de mestre do coordenador técnico da Profill, alegando que a área de concentração não corresponde ao estabelecido no Termo de Referência.

Ainda que a área de concentração do Coordenador proposto pela Profill seja em mecânica dos solos, a área de formação é em engenharia civil, conferindo o título de mestre em engenharia ao Coordenador indicado. Destaca-se ainda que o profissional tem comprovada experiência em trabalhos na área de recursos hídricos, atendendo desta forma ao solicitado no Termo de Referência.

Deste modo, opina-se pela manutenção da pontuação dada ao coordenador indicado pela Profill.

2. Quanto à desclassificação do atestado do especialista em recursos hídricos proposto pela Profill, que trata do "Processo de planejamento da bacia

hidrográfica do rio Ibicuí”, alegando que este não atende à exigência do edital.

Destaca-se que, o referido Atestado de Capacitação Técnica, em seu item 4.9 “outras atividades e estudos especiais realizados por solicitação do Comitê Ibicuí”, (página 129) evidencia que foram realizados dois estudos especiais durante a contratação, sendo (i) Estudos de critérios para outorga de uso da água e (ii) Simulação da cobrança pelo uso da água. Ambos estudos especiais atendem ao preconizado do Termo de Referência pois relacionam-se à outorga e/ou à cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Portanto, recomenda-se a manutenção da pontuação atribuída ao Especialista em Recursos Hídricos indicado pela Profill.

3. Quanto à desclassificação da empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A. pela não apresentação de registro no conselho de classe pelos profissionais propostos para os cargos de Coordenador e de Especialista em Recursos Hídricos.

Quanto a este recurso, cabe observar que no Termo de Referência não há solicitação expressa de apresentação, por parte da equipe técnica, do registro no conselho de classe durante a fase licitatória. O que está disposto no documento norteador é que os trabalhos deverão ser executados por profissionais com registro no respectivo conselho, desse modo, aplicando-se apenas a empresa vencedora do certame. Quando do início dos trabalhos, estes documentos poderão ser solicitados.

A exigência indicada no Termo de Referência é a de que os Atestados de Capacidade Técnica devem ser registrados no respectivo Conselho de Classe para que seja atribuída a pontuação, se pertinente.

Desse modo, opina-se pela manutenção da licitante Profill Engenharia e Ambiente

S.A. no certame.

4. Quanto ao pedido de desclassificação da empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A. pela falta de certificação emitida pelo conselho de classe, CORECON, nos Atestados de Capacidade Técnica do Especialista em estudos econômicos.

Observa-se que os atestados apresentados para o especialista em estudos econômicos (página 164) apresentam no verso o carimbo do Conselho Regional de Economia da 4ª Região – RS. Destaca-se ainda que, na página 179 da proposta apresentada pela Profill, consta a certidão do registro definitivo do Especialista em estudos econômicos junto ao CORECON.

Opina-se que foi atendida, a exigência do Termo de Referência quanto ao registro do respectivo conselho de classe no atestado apresentado, devendo-se manter a licitante Profill Engenharia e Ambiente S.A. no certame.

5. Quanto à solicitação de desclassificação da Especialista em sistemas de informação proposta pela empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A.

Entende-se que a área de ciência da computação atende ao disposto no Termo de Referência, especialmente em função da Resolução nº 5, de 16 de novembro de 2016 que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências”.

Destaca-se ainda que o currículo da Especialista proposta pela Profill somado ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado demonstram que a profissional se enquadra no requerido para execução das ações previstas no Termo de



Referência.

Manifesta-se então pela permanência da licitante Profill Engenharia e Ambiente S.A. no certame.

Os Recursos interpostos pela empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A. são referentes ao Quesito C – Plano de Trabalho, conforme dispostos a seguir:

6. Quesito C, subitem C1 – Conhecimento do Problema.

6.1 A empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A. alega que a informação de que todos os instrumentos de gestão encontram-se implementados na bacia do rio Paraíba do Sul está equivocada.

Diante de todo o conteúdo apresentado pela empresa RHA, reconhece-se como sendo excelente o conceito, no entanto, a proponente não obteve a pontuação máxima neste subitem em função dos apontamentos supramencionados.

6.2 Ainda neste subitem, a informação de que o Plano Integrado de Recursos Hídricos da bacia do rio Paraíba do Sul foi finalizado em 2016, ainda que equivocada conforme apontado pela Profill, não traz prejuízo ao conteúdo do documento. Isso porque encontra-se implementado na bacia do rio Paraíba do Sul o Plano de Recursos Hídricos, atendendo a alegação de que na bacia os instrumentos de gestão estão em vigor.

Diante do exposto, considera-se que deve ser mantida a nota da empresa RHA Engenharia e Consultoria Ltda para o Quesito C, subitem C1 – Conhecimento do Problema.

7. Quesito C, subitem C2ii – Análise crítica do instrumento da cobrança

7.1 A empresa Profill expõe a omissão da empresa RHA Engenharia e Consultoria Ltda quanto à menção dos estados do Ceará, do Paraná e o rio Pará



como casos a serem investigados para subsidiar à proposta de aprimoramento da cobrança. Incluem-se ainda a omissão da citação quanto às experiências internacionais. Neste caso, vale observar que o Termo de Referência dispõe claramente na página 7, quais casos deverão servir de referência para analisar de forma crítica o instrumento da cobrança, de modo que independente da sua citação no texto da proposta, eles serão considerados na execução do serviço a ser contratado.

7.2 A empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A. alega que a comparação da bacia a um “mercado de águas”, conforme posto na proposta da empresa RHA é um erro grave. Conforme entendimento da AGEVAP, infere-se que a comparação é uma figura de sintaxe, não sendo empregada no sentido mercantil do termo “mercado”.

7.3 A empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A. destaca que a proposta da empresa RHA Engenharia e Consultoria Ltda apresenta um único objetivo para a cobrança, estando esse fato equivocado perante a Lei Federal n.º 9.433 de 1997. Quanto à isso, constata-se que o erro foi considerar apenas um objetivo, quando neste caso são três os objetivos do instrumento da cobrança. Ainda assim, considerando-se o conteúdo da proposta apresentada e o contexto da afirmação e, considerando-se ainda o posto nas contrarrazões apresentadas pela empresa RHA Engenharia e Consultoria Ltda, recomenda-se a manutenção da nota atribuída para este subitem.

7.4 Quanto à afirmação colocada pela empresa RHA Engenharia e Consultoria Ltda de que os recursos da cobrança deverão ser suficientes para sanar os problemas da bacia, que a Profill julga estar equivocada, segue o entendimento desta Agência.

Ainda que os problemas advindos do setor de saneamento requeiram montantes superiores ao valor arrecadado pela cobrança para serem sanados, admite-se que

os valores arrecadados possam ser investidos em ações que venham fomentar o aporte financeiro necessários à resolução das adversidades na bacia.

7.5 Quanto à falta de menção ao Plano de Aplicação Plurianual (PAP), apontada pela Profill, destaca-se que a proposta apresentada pela RHA dispõe a respeito do PAP ao tratar dos custos para manutenção da delegatária para atendimento às demandas do CEIVAP, demonstrando assim, ciência deste instrumento de planejamento das despesas do Comitê e da AGEVAP.

Diante de todo o aqui exposto, recomenda-se a manutenção da pontuação atribuída à empresa RHA Engenharia e Consultoria Ltda no subitem C2ii – Análise crítica do instrumento da cobrança.

8. Quesito C, subitem C2iii – Proposta de aperfeiçoamento da metodologia da cobrança

8.1 Quanto à redução da nota da empresa RHA Engenharia e Consultoria Ltda neste subitem, solicitada pela empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A., esta delegatária entende os aspectos que seguem.

Considera-se que a proposta apresentada pela empresa RHA atende aos requisitos dispostos no Termo de Referência, em especial quanto ao solicitado na descrição do subcritério C2ii, contemplando ainda o grau de abordagem esperado, coerência, clareza e objetividade do texto, qualidade da apresentação e inovação para a bacia ao tratar da pretensão de considerar a carga orgânica difusa gerada pelo setor agrícola.

Diante da constatação, recomenda-se manter a nota da RHA neste subitem.

9. Quesito C, subitem C2iv – Construção de uma planilha Off-line e de aplicativo web de simulação da cobrança

9.1 Quanto à solicitação de redução da nota a empresa RHA Engenharia e Consultoria Ltda no subitem C2iv, esta agência apresenta argumento em contrário.

Ambas as proponentes demonstraram conhecimento para construção dos itens previstos no Termo de Referência para este subitem, ainda que o enfoque dado entre as empresas tenha sido substancialmente distinto.

Destaca-se ainda que ambas as empresas descreveram como se pretende realizar as atividades previstas nesta etapa da contratação, sendo a descrição da empresa RHA Engenharia e Consultoria Ltda mais detalhada em termos de elaboração da planilha e do aplicativo.

Portanto, recomenda-se que seja mantida a nota dada à empresa RHA Engenharia e Consultoria Ltda para este subitem.

10. Quesito C, subitem C3ii – Atividades e Cronograma Físico

Quanto à solicitação de aumento da pontuação da empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A. neste subitem, destaca-se o seguinte.

A Profill Engenharia e Ambiente S.A. abordou o tema do subitem de forma excelente.

No entanto não entendeu à expectativa quanto à objetividade, visto a quantidade de informações apresentadas, incluindo os excessos de transcrição das informações do Termo de Referência.

Portanto, manifesta-se pela manutenção da nota da requerente para esse subitem.

Diante da análise e das explicações aqui dispostas, recomenda-se a permanência da pontuação atribuída às propostas técnicas das empresas Profill

Engenharia e Ambiente S.A. e RHA Engenharia e Consultoria Ltda apresentadas
no Ato Convocatório n.º 38/2017.

Resende, 17 de abril de 2018



Ana de Castro e Costa

Especialista em Recursos Hídricos



Juliana Gonçalves Fernandes
Diretora de Recursos Hídricos